



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
PROTOCOLO
Nº 1754/2022
DATA: 31/10/2022
Ass.: 

OF. SCGAB. N.º 489/2022

Serra, 27 de outubro de 2022.

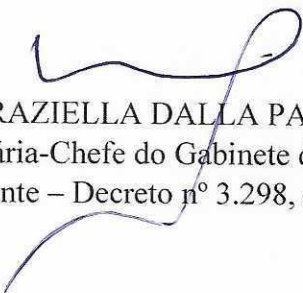
A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via original da Lei nº 5.601, de 24 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via original da Lei nº 5.601, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 27 de outubro de 2022, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Segurança Pública e dá outras providências”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,


GRAZIELLA DALLA PAGANI
Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito
(Interinamente – Decreto nº 3.298, de 15/08/2022)





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.601, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado no âmbito do Município da Serra, na semana que antecede o feriado nacional do dia 21 de abril (Dia de Tiradentes) a “Semana Municipal de Segurança Pública”, que é comemorado também o dia da Polícia Civil e Militar, a ser realizada anualmente.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Segurança Pública, criada por esta Lei fica autorizada a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal da Serra, aos 24 de outubro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quinta-feira, 27 de Outubro de 2022

Edição N452

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 5.595, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE DENOMINAR LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO PLANALTO SERRANO - BLOCO B.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Rua Vitória" o logradouro público do bairro Planalto Serrano - Bloco B, ligado à Avenida Bela Vista.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 25 de outubro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 958433

LEI Nº 5.596, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA O NOME DA AVENIDA VITÓRIA II PARA A RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA NO BAIRRO PRAIA DE CARAPEBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nome da rua, conhecida como Avenida Vitória II, e o trecho da rua conhecida como Hipócrates, iniciado no cruzamento entre a rua Interventor Bley e Rua Juiz de Fora, até a Av. Vitória II, com as seguintes coordenadas: Inicial X=373174,109 e Y=7762881,659, Final X=372929,369 e Y=7762637,511, que passará a denominar-se Rua José Ferreira da Silva.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição de placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 24 de outubro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 958203

LEI Nº 5.597, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA O NOME DA RUA DA LAGOA, PARA RUA "RUBENS RIBEIRO", LOCALIZADO NO BAIRRO PRAIA DE CARAPEBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nome da Rua "Rua da Lagoa", trecho compreendido entre Rua Santo Antônio e o clube USIMINAS, com as seguintes coordenadas: Inicial X=372863,069 e Y=7762017,834, Final X=372752,914 e Y=7761925,564, que passará a denominar-se "Rua Rubens Ribeiro".

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição de placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 25 de outubro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 958205

LEI Nº 5.599, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI O DIA 07 DE DEZEMBRO DIA DO BREAKDANCE NO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 07 de dezembro dia do Breakdance no Município da Serra.

Parágrafo único. Fica esta data incluída no calendário oficial de eventos e datas comemorativas da Serra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 24 de outubro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 958206

LEI Nº 5.601, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado no âmbito do Município da Serra, na semana que antecede o feriado nacional do dia 21 de abril (Dia de Tiradentes) a "Semana Municipal de Segurança Pública", que é comemorado também o dia da Polícia Civil e Militar, a ser realizada anualmente.



Parágrafo único. A Semana Municipal de Segurança Pública, criada por esta Lei fica autorizada a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal da Serra, aos 24 de outubro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 958207

LEI Nº 5.602, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI O DIA DO PARADESPORTO NO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Dia do Paradesporto no Município da Serra, a ser comemorado, anualmente, em 22 de setembro.

Art. 2º A data comemorativa de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 24 de outubro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 958208

LEI Nº 5.603, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI NO MUNICÍPIO DA SERRA, O "DIA DO PROFISSIONAL DA BELEZA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município da Serra o "Dia do Profissional da Beleza" a ser comemorado anualmente no dia 14 de junho.

Art. 2º São considerados profissionais da beleza os cabeleireiros, barbeiros, maquiadores, manicures, pedicuras, esteticistas e massagistas.

Art. 3º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 24 de outubro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 958209

LEI Nº 5.604, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BR SAMOR DE FUTEBOL 7 - ABRSF7.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BR SAMOR DE FUTEBOL 7 - ABRSF7 com CNPJ nº 43.283.356/0001-92, com sede na Av. Manoel Jacinto da Silva, S/N, no Bairro Vista da Serra I, Serra/ES - CEP: 29.176-358.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal da Serra, aos 24 de outubro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 958210

LEI Nº 5.606, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER ADVOGADA NO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Mulher Advogada no município da Serra, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 do mês de dezembro, passando a integrar o Calendário Oficial do município da Serra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 24 de outubro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 958211

LEI Nº 5.616, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A RESERVA DOS APARTAMENTOS TERREOS DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS IMPLANTADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE SERRA PARA OS BENEFICIÁRIOS AFETADOS POR DOENÇA RARA E ÀS PESSOAS IDOSAS OU PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais dos programas implantados pelo Poder Público Municipal serão reservados aos beneficiários contemplados afetados por doença rara e às pessoas idosas ou portadoras de deficiência.

Parágrafo único. A reserva de que trata o caput estende-se aos beneficiários dos aludidos programas cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º A garantia da reserva dos apartamentos térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência ou pessoa idosa, ou com doença rara dar-se-á observadas as seguintes condições:

I - deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais, ou doença rara, comprovadas por atestado médico;

II - ou pessoa acima de 60 (sessenta) anos comprovado por documento de identidade.

Art. 3º Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta Lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

